

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 21 de abril de 2021 às 08h48
Seleção de Notícias

Exame.com | BR

Marco regulatório | INPI

Com "Patentes Verdes", INPI acelera aprovação de "invenções sustentáveis" 3
BÚSSOLA

O Globo Online | BR

Patentes

Netflix x Divx: Uso de tecnologia de alta definição em vídeos está no centro de disputa na Justiça 4
ECONOMIA | JOÃO SORIMA NETO

UOL Notícias | BR

Pirataria

Netflix, Disney, Amazon e Globo lutam contra disparada da pirataria 5
COLUNAS

Migalhas | BR

ABPI | Luiz Edgard Montaury Pimenta

MIGALHAS nº 5.085 8
DA REDAÇÃO

Direitos Autorais

"BRASIL-SIL-SIL": Globo deve reparar autor de vinheta criada em 1969 9

Marco regulatório | INPI

Empresa de álcool não pode usar nome "Fogo Olímpico", decide STJ 10

Marco regulatório | INPI

A hegemonia da técnica e o papel do STF na ADIn 5.529 12

Portal 6 Minutos | BR

Pirataria

Louis Vuitton, Cartier e Prada vão usar blockchain para combater falsificação de produtos 15
GIULIANA SARINGER

Com "Patentes Verdes", INPI acelera aprovação de "invenções sustentáveis"



Um programa especial do **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Intelectual) pode acelerar o processo decisório de **concessão** de patentes para projetos que apoiam a economia sustentável. O **Patentes Verdes** torna mais rápido o trâmite para projetos destinados a tecnologias que promovam um menor impacto ambiental.

Entre janeiro de 2020 e março de 2021 houve 118 requerimentos de exame prioritário com base no programa. Desses, 32 pedidos já tiveram decisão, com 65% de concessão e um tempo médio entre o requerimento de exame acelerado e o final do processo de apenas oito meses.

"Para que seja elegível ao trâmite acelerado, o pedido de **patente** precisa contemplar invenções relacionadas a tecnologias para geração de energia alternativa, os biocombustíveis; para transporte, como veículos híbridos ou elétricos; para conservação de energia; e para gerenciamento de resíduos ou agricultura sustentável, como fertilizantes, técnicas de irrigação, entre outros", afirma Ana Cristina Müller, sócia do BMA Advogados, especialista no assunto.

Além do "**Patentes Verdes**", a advogada afirma que existem outras modalidades para aceleração de exame. Um exemplo são os casos de infração de ob-

abpi.empauta.com

jeto de pedido de **patente**, ou seja, quando existe um produto ou processo de terceiro no mercado que está reproduzindo sem autorização do depositante uma invenção que já tenha pedido de **patente** em andamento.

"Para esses, o requerente pode solicitar o aceleramento do exame, bastando o envio de uma notificação extrajudicial ao potencial infrator como evidência de que o ilícito está ocorrendo."

Na próxima segunda-feira (26), comemora-se o Dia Mundial da Propriedade Intelectual.

Siga Bússola nas redes: Instagram | LinkedIn | Twitter | Facebook | Youtube

Netflix x Divx: Uso de tecnologia de alta definição em vídeos está no centro de disputa na Justiça

ECONOMIA

SÃO PAULO - Duas empresas americanas travam na Justiça brasileira uma disputa pelo uso de uma tecnologia que permite a disponibilização de vídeos no formato Ultra HD e 4K, com imagens de maior definição. De um lado, a plataforma de *streaming* Netflix e, do outro, a Divx, uma empresa especializada em codificar vídeos.

A Divx acusa a Netflix de ter quebrado uma de suas patentes para oferecer esse tipo de conteúdo aos brasileiros e quer que a plataforma de streaming deixe de usar seu produto. A empresa entrou com uma ação na 24ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no fim de 2020.

Dinheiro:

Em 2018, a Divx obteve no Brasil a **patente** para uma tecnologia que permite a compressão de vídeos em alta definição. Com o uso da tecnologia, os vídeos podem ser reproduzidos em dispositivos eletrônicos, incluindo no serviço de *streaming*, sem prejuízo da qualidade da imagem.

Houve conversas com a Netflix para a compra da licença, assim como fizemos com outros parceiros, mas não houve acordo. A Justiça foi o último recurso para proteger o que investimos no desenvolvimento dessa tecnologia disse Carlos Aboim, advogado da Divx.

Garantia milionária para derrubar liminar

Na ação, a Divx pede que a Netflix deixe de usar seu produto imediatamente. Para comprovar sua acusação, a Divx contratou professores de cinco instituições (incluindo UFRJ e USP) para fazer testes,

que teriam confirmado o uso da tecnologia pela Netflix.

A Justiça concedeu uma decisão provisória (liminar) para que a Netflix deixasse de usar o produto, mas a plataforma recorreu e ofereceu uma garantia de R\$ 10 milhões enquanto o processo estiver correndo. A oferta foi aceita pela Justiça, e a liminar, derrubada.

Vida de ex-CEO:

A desembargadora Andréa Fortuna determinou que, como os laudos técnicos apontando o uso da tecnologia foram produzidos pela Divx, a Netflix também deve produzir provas de que não a utiliza, como alega nos autos.

Netflix deve tentar provar que não usa mesma técnica

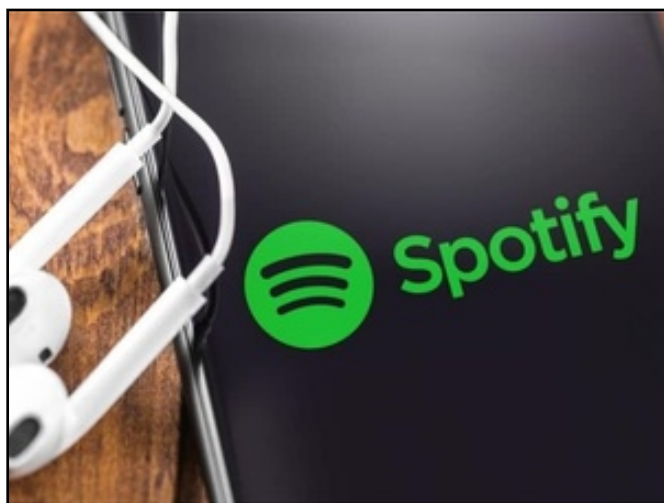
A Netflix não comenta a ação. Mas uma fonte que acompanha o caso na Justiça garante que a empresa não usa a tecnologia que a Divx diz ter patenteadado. Segundo essa fonte, a Netflix utiliza um padrão de tecnologia para a compressão dos vídeos semelhante ao adotado por outras empresas de *streaming*.

Essa fonte diz ainda que as provas de que a Netflix não usa a tecnologia já foram anexadas ao processo. Além disso, há estranhamento quanto ao objeto da ação, diz a fonte, já que a Divx não pediu qualquer indenização.

Não há risco de os assinantes da Netflix deixarem de ver filmes em Ultra HD ou 4K, segundo a fonte. Esta conta que a Divx entrou com o mesmo tipo de ação na Justiça americana contra a Netflix e outra plataforma, a Hulu.

Netflix, Disney, Amazon e Globo lutam contra disparada da pirataria

COLUNAS



Não foi somente o consumo de streaming que disparou durante a pandemia. O consumo de **pirataria** das plataformas de vídeo seguiu a tendência. Mas o que até algum tempo era um problema secundário para boa parte das empresas, que viam a prática como uma maneira de divulgar seus produtos, agora é um dos maiores problemas do setor.

No mundo, nos dois primeiros meses da pandemia, o crescimento dos dez maiores sites de **pirataria** foi de, em média, 19% (dados SimilarWeb). No Brasil, chegou a quase 50% de aumento no mesmo período. Um dos principais sites piratas no país viu seu tráfego

crescer de 8,5 milhões de usuário para 13,75 milhões entre fevereiro e março de 2020.

Falar de **pirataria** de streaming é tabu para as empresas, particularmente quando se trata das estrangeiras que operam no Brasil. Apesar da prática ser crime, quando as empresas se manifestam publicamente contra a **pirataria**, são vistas por muitos como vilãs. Existe uma crença de que o combate à **pirataria** beneficia somente as grandes empresas, tirando o prazer de quem não tem recursos para consumir o produto legalmente.

Equivocadamente, parte da população acredita que a **pirataria** é uma atividade amadora e um crime menor por ser o roubo de algo digitalmente reproduzível, sem danos materiais, apenas uma cópia ou transmissão de filme, série ou música. Mas por trás da **pirataria** estão organizações criminosas internacionais poderosas e cada vez mais sofisticadas. Além de roubar a propriedade intelectual das empresas, essas organizações cada vez mais usam informações pessoais de quem consome **pirataria** acessam equipamentos domésticos para cometer crimes.

O bandido dentro da sua casa

Plataformas como Netflix, Disney+, Amazon Prime e Globoplay estão entre os principais alvos para distribuição de malware, adware, roubo de senhas e lançamento de ataques de spam e phishing. Essas ameaças virtuais são mais frequentemente baixadas quando os usuários tentam obter acesso por meios não oficiais, seja comprando contas com desconto, obtendo um "hack" para manter seu teste gratuito ou tentando acessar uma assinatura sem pagar. Muitas vezes, esses links ou arquivos não oficiais vêm com outros programas maliciosos, como trojans e backdoors.

Continuação: Netflix, Disney, Amazon e Globo lutam contra disparada da pirataria

Em um estudo com 5.577 usuários que tentaram acessar sites para consumir conteúdo pirata de streaming, foram identificadas 23.936 tentativas de infectar os usuários. Das cinco plataformas de streaming avaliadas, o Netflix liderou o número de ataques. Quanto mais popular o serviço, maior a atração para usuários e piratas.

As caixinhas de TV Box, ou serviços de IPTV piratas, oferecem riscos de segurança semelhantes, mas elas tem perdido a preferência dos consumidores que optam por sites e programas mais fáceis de instalar, podendo fazer tudo online.

Quando você conecta aparelhos ilegais ou baixa programas no seu computador, celular ou SmartTV (que não deixa de ser um computador), você permite que criminosos tenham acesso à sua rede e seus aparelhos. Uma vez lá dentro, eles podem roubar seus dados e até usar os equipamentos da sua casa para atividades criminosas.

E o problema irá se agravar com o 5G e **internet** das coisas. A tendência é termos cada vez mais aparelhos domésticos conectados. Ao usar dispositivos e programas piratas, aumenta o risco de expor aos criminosos todos os equipamentos eletrônicos da sua casa.

Uma guerra nos bastidores

A TV Globo e a Disney são mais abertas em discutir publicamente seus esforços no combate à **pirataria**. Nativos digitais como a Netflix e a Amazon Prime, resistem em falar abertamente sobre o tema. A Netflix e a Amazon foram procuradas pela coluna, mas preferiram não comentar as perguntas enviadas. Mas independentemente da postura pública, nos bastidores todas as empresas estão ativas como nunca no combate à **pirataria**.

A Globo diversas vezes é atacada nas redes sociais quando atua para coibir o uso de imagens de seus programas. Mas o Netflix, por exemplo, discretamente

começou a testar alertas para combater a rachadinha de senhas. Já a Amazon registrou uma **patente** no final de 2020 para uma nova tecnologia contra **pirataria**. Essa tecnologia adicionará diferentes tags ou marcadores de identificação pessoal ao streaming de vídeos. Essas tags serão exclusivas e serão anexadas aos metadados do arquivo. Portanto, quando um "ladrão de conteúdo" transmitir esse conteúdo de um dispositivo específico em uma rede específica, essas tags ou marcadores continuarão sendo adicionados até que uma sequência inteira seja formada. Essa sequência específica pode ser rastreada até a fonte do vazamento original.

Combater a **pirataria** é um desafio do ponto de vista da "opinião pública", mas também técnico. As empresas de streaming estão cada vez mais se tornando empresas de segurança digital. Elas também possuem apps e diferentes formas de acesso como computadores e Smart TV, o que aumenta os pontos de vulnerabilidade de suas aplicações e exige crescentes investimentos em tecnologia de segurança.

Para impedir a distribuição ilegal, os serviços de streaming usam tecnologias como marcas d'água visíveis ou invisíveis. A impressão digital ajuda as plataformas de transmissão como o YouTube a identificar se o material é protegido por **direitos** autorais. Plataformas como YouTube, Facebook e Twitter são rápidas em identificar e derrubar o conteúdo. "O compliance das big techs é de 100%", afirma um especialista. "O grande problema está nos sites piratas. O bloqueio de sites ainda é muito difícil".

Por meio de associações de combate à **pirataria** as empresas têm atuado ativamente para estimular a Agência Nacional do Cinema (Ancine) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a adotar postura mais dura com relação à **pirataria**. Os resultados desse esforço começam a aparecer. Em 2020 a Ancine e a Anatel criaram uma equipe com o objetivo de estudar a possível regulamentação conjunta do bloqueio administrativo de sites que dis-

Continuação: Netflix, Disney, Amazon e Globo lutam contra disparada da pirataria

tribuem obras audiovisuais sem a prévia autorização dos titulares.

A partir de uma nova Instrução Normativa, já a partir do segundo semestre deste ano, o combate à **pirataria** deve se tornar mais efetivo. A Ancine passaria a ter autoridade para derrubar sites movendo ações judiciais, sem condenar o provedor. Há discussões sobre enviar cartas para usuários que acessem os sites piratas, como acontece em outros países, mas o principal alvo são os sites que distribuem o conteúdo ilegalmente.

Caso aprovado o bloqueio administrativo, seria mais fácil e rápido derrubar esses sites piratas. Hoje, a Anatel adota uma postura em favor da neutralidade da rede, não interferindo no conteúdo que trafega na web. Para as empresas, a postura da Anatel deveria mudar e a agência deveria banir o tráfego de **pirataria**, uma vez que a **pirataria** é um crime previsto em lei.

Como a Anatel não interfere administrativamente, um site só pode ser fechado se houver um processo

criminal contra seus operadores. Como o processo é lento e caro, os piratas navegam sem grandes dores de cabeça. E uma vez que os piratas tem um site derrubado, abrem outro e migram seus usuários. Se a Anatel atuasse, seria mais efetivo porque ela tem poder de regulação direta. Uma estratégia que também tem sido utilizada é rastrear o dinheiro dos criminosos, removendo plataformas de pagamento e publicidade legítimas de dentro dos sites de **pirataria**.

Com o aumento do combate à **pirataria**, quem pagou por assinaturas ou comprou as caixinhas mágicas dos piratas corre o risco de perder o dinheiro investido e ficar a ver navios. Mas independentemente do dinheiro perdido, quem sem saber instalou malware, vírus e outras ameaças digitais, poderá ter prejuízos ainda maiores.

MIGALHAS nº 5.085

DA REDAÇÃO

Patentes na pauta

Está pautado para esta quinta-feira o processo que decidirá sobre o prazo máximo de vigência das **patentes**. Ministro Toffoli deferiu liminar para suspender dispositivo da Lei de **Propriedade** Intelectual que prorroga o prazo de vigência em caso de demora na análise do pedido pelo **INPI**. Agora, o plenário deve decidir se referenda a decisão. O tema impacta inclusive na Saúde, porque envolve a **patente** de medicamentos. assistindo à reportagem. ()

Proteção das cores

Da banca Kasznar Leonardos | **Propriedade** Intelectual, as advogadas Carolina Bandeira Caetano e Larissa Nunes Pietoso escrevem sobre a pegadinha que a joalheria Tiffany, conhecida pelo seu "azul Tiffany", fez sobre uma possível troca de cor da sua marca. O texto trata da proteção das cores como um bem da marca e como protegê-las de acordo com a legislação brasileira. ()

Direito autoral

Os advogados Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Vitória Moreira Alves, Clara de Almeida Thomé da Silva e José Roberto de Almeida Junior, do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, discorrem sobre os direitos inerentes dos arquitetos em relação aos seus planos e projetos, bem como, a prerrogativa de proteger a integridade de sua criação, reivindicação de autoria e possibilidade de modificação dos projetos somente sob autorização prévia, sendo possível buscar reparações no caso de

violação ao seu direito moral e/ou patrimonial. ()

Judicial review

Presidente do CBMA - Centro Brasileiro de **Mediação** e **Arbitragem**, Gustavo da Rocha Schmidt traz a história do "judicial review" nos EUA. ()

Dia Mundial da PI

Estão abertas e são gratuitas as inscrições para a mesa-redonda virtual sobre o Dia Mundial da **Propriedade** Intelectual, no próximo dia 26, a partir das 14h30, promovida pela **ABPI** - Associação Brasileira da **Propriedade** Intelectual, sobre o tema "PI e PME: Levar suas ideias para o mercado". Da mesa de abertura participarão, entre outras autoridades, **Luiz** Edgard Montauray Pimenta, da **ABPI**; Claudio Furtado, do **INPI**; Felipe Carmona Cantera, da Secretaria Nacional de **Direitos** Autorais; Igor Manhães Nazareth, da subsecretaria de Inovação do Ministério da Economia; José Graça Aranha, da **WIPO**; Luiz Henrique do Amaral, da **AIPPI**; Álvaro Loureiro, da **ABAPI**; Elizabeth Siemsen do Amaral, da ASIPI; Marcelo Nascimento, da **ASPI**; Fabiano Barreto, da CNI; e Renaud Gaillard, do **INPI** da França. ()

Empresas em Dificuldade

A FGV Direito Rio, por meio do seu Núcleo de Estudos de Direito de Empresa e **Arbitragem** (NDEA), realiza, dia 22/4, o segundo webinar da série "O Direito das Empresas em Dificuldade", destacando temas relevantes da insolvência transnacional, em momento de crise econômica intensa pela qual passa o mundo. O encontro será realizado a partir das 18h, no Canal da FGV no YouTube. ()

"BRASIL-SIL-SIL": Globo deve reparar autor de vinheta criada em 1969



A 3ª turma do STJ deu parcial provimento a recurso da Globo Comunicações que tentava extinguir processo do suposto autor da vinheta "BRASIL-SIL-SIL", criada em 1969. O colegiado fixou que a reparação por uso não autorizado da obra deve ficar limitada ao período de três anos anteriores ao ajuizamento da ação.

(Imagem: Pixabay)

A Globo Comunicações tenta extinguir processo contra a empresa pelo suposto criador de vinheta "BRASIL-SIL-SIL". A vinheta teria sido criada em 1969, e desde então tem sido utilizada na programação da emissora, principalmente em eventos esportivos.

O autor da vinheta ajuizou ação pedindo que seja declarada sua "paternidade" em relação à obra. A Globo alegou prescrição, que foi afastada pelo magistrado, por entender que o direito ao reconhecimento de autoria de obras intelectuais seria imprescritível. A decisão foi mantida pelo TJ/RJ.

A relatora, ministra Nancy Andrichi ressaltou que o art. 24 da lei 9.610, autoriza expressamente que a autoria de obra artística seja reivindicada a qualquer tempo.

"A pretensão de reivindicar a autoria de obra sujeita à proteção especial da lei de **direitos** autorais não é afe-

tada pelo transcurso do tempo, motivo pelo qual andou bem o acórdão recorrido no que concerne ao reconhecimento da imprescritibilidade da pretensão declaratória de autoria."

Para Nancy, todavia, a situação é distinta quando se trata de pretensão de cunho indenizatório decorrente do uso não autorizado de criação artística de terceiros.

A ministra ressaltou que a Corte tem entendido que "em se tratando de pretensão à cobrança de **direitos** autorais decorrentes de ilícito extracontratual, aplica-se o prazo prescricional de 3 anos (art. 206, § 3º, V), incidindo a prescrição decenal de que trata o art. 205 do mesmo diploma legal na hipótese de descumprimento contratual ou situação assemelhada".

Por fim, ministra Nancy considerou que tratando-se de violação continuada, mediante a prática de atos que se sucedem no tempo, como na hipótese, a prescrição não pode ter início na data da criação da obra, mas, sim, quando da prática de cada ato violador do direito.

Diante disso, fixou que a pretensão do autor de buscar a reparação pelos danos oriundos do uso não autorizado da obra deve ficar limitada ao período dos três anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Assim, conheceu do recurso especial e proveu em parte. A decisão foi unânime.

Empresa de álcool não pode usar nome "Fogo Olímpico", decide STJ



A 4ª turma do STJ decidiu que uma empresa de álcool não pode usar o nome "Fogo Olímpico". O colegiado deu provimento a recurso do Comitê Olímpico Brasileiro para anular o registro, no **INPI**, da marca, ao considerar a vedação absoluta de registro de marca de símbolos de eventos esportivos.

(Imagem: Pxhere)

Comitê Olímpico Brasileiro recorreu de decisão do TRF-2 que negou seu pedido para anular o registro, no **INPI**, da marca "Fogo Olímpico", utilizada por uma empresa de álcool e álcool etílico para vender seus produtos.

O TRF-2 negou provimento à apelação do COB, mantendo a sentença de improcedência da declaração de nulidade do ato concessivo de registro da marca fundamentando que a expressão usada para denominar o álcool não tem possibilidade de ser associada com as atividades de evento patrocinado pelo Comitê, de modo a ensejar erro.

O Comitê alegou ao STJ que a decisão viola o artigo 15 da lei Pelé e que a lei 9.294/96 proíbe a associação de bebidas alcoólicas ao uso à prática de atividades esportivas.

Vedação absoluta

O relator, ministro Luís Felipe Salomão, ressaltou o

inciso XIX do artigo 124 da Lei 9.279/96, que diz que a exclusividade do uso do sinal distintivo somente é oponível a produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, dada a possibilidade de indução do consumidor em erro ou de associação com marca alheia.

Salomão destacou, ainda, que a proteção da marca, além dos limites territoriais do Brasil, reclama observância de registros nos países estrangeiros integrantes da área geográfica na atuação presente ou futura do titular.

Para S. Exa., a distintividade é, portanto, condição fundamental para o registro da marca, razão pela qual a lei 9.279/96 enumera vários sinais não registráveis, tais como aqueles de uso comum, genérico.

"De outro lado, o inciso XIII do art. 124, preceitua que não são registráveis nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento."

Para o ministro, o inciso retrata hipótese de vedação absoluta de registro de marca de símbolos de evento esportivo, o que inviabiliza a utilização do termo protegido em qualquer classe, sem anuência da entidade promotora.

O ministro ainda ressaltou a lei Pelé, que define que são vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos,

Continuação: Empresa de álcool não pode usar nome "Fogo Olímpico", decide STJ

exceto mediante prévia autorização do COB.

Diante disso, deu provimento ao recurso especial, declarando nulo o registro da marca "Fogo Olímpico". A decisão foi unânime.

A hegemonia da técnica e o papel do STF na ADIn 5.529



(Imagem: Arte Migalhas)

Uma disposição que está em vigor no Brasil, em diversas normas, há 185 anos, corre o risco de ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.529. O parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) segue o histórico das legislações brasileiras de patentes, que criaram a tradição do uso da data de concessão da patente como marco inicial para sua vigência.

Desde o Alvará de 28 de abril de 1809 até hoje, houve apenas duas experiências em sentido diverso (o decreto-lei 154/67, por dois anos, e o Código da Propriedade Industrial de 1971 - lei 5.772/71, revogado pela atual LPI), que foram malsucedidas e só reforçaram o acerto da tradição: o prazo de vigência a partir da data de concessão deve estar no ordenamento. O dispositivo questionado representa uma garantia historicamente consolidada e replicada.

Mais que isso, a discussão é técnica, de uma área mui-

to específica do direito: a Propriedade Industrial - e, em certa medida, a eficiência administrativa. O tema envolve discussões de direito público e privado, interno e internacional, e será a primeira vez que o STF avaliará no mérito a constitucionalidade de um dispositivo da LPI diretamente. Um julgado paradigma. Apesar de proposta em 2016 pela Procuradoria-Geral da República, foi apenas em 2021 - mais especificamente em março - que o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) apresentou informações aos autos, instado pelo exmo. ministro relator.

Outros órgãos envolvidos nos subsídios que seriam necessários à tomada de decisão nem sequer foram consultados. Ministério da Economia, para avaliação dos impactos socioeconômicos nos setores produtivos; Ministério da Saúde, para subsídios sobre as diversas informações de medicamentos citadas (muitas delas falaciosas); Ministério das Relações Exteriores, visto que o tema lida diretamente com as normas da Organização Mundial do Comércio; e o próprio Tribunal de Contas da União, cujo Acórdão 1.199/20 é citado diversas vezes. Os protagonistas da eventual tomada de decisão não terão papel ativo na condução do tema. Mas serão eles que arcarão com todos os ônus decorrentes da eventual inconstitucionalidade.

Com a devida vênia ao exmo. ministro Dias Toffoli e ao STF, o adiamento da apreciação da ADIn 5.529 em três sessões consecutivas indica a ausência de urgência do tema. A concessão parcial de tutela antecipada pelo Relator - com a respectiva antecipação de seu voto de mérito - aparenta mais ter atrapalhado do que ajudado o cenário.

Primeiro, porque em nada auxiliou imediatamente no enfrentamento da pandemia. Conforme destacado nos autos pela AB2L (Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs) na peça 192, todos os me-

Continuação: A hegemonia da técnica e o papel do STF na ADIn 5.529

dicamentos utilizados para tratamento dos sintomas da covid-19 já possuem cópias no mercado.

Depois, porque a medida pode servir de barreira para atração de desenvolvedores de tecnologia de medicamentos para o país, que podem optar por não comercializar seus produtos em território nacional. O prazo do art. 40, parágrafo único, é uma garantia de retorno de investimentos.

Por fim, porque o único efeito prático aparente de "auxílio" foi a 16 ações judiciais em curso, que seriam beneficiadas pela eventual modulação proposta com efeitos retroativos no voto antecipado. O voto menciona que "ações judiciais em curso" serão beneficiadas pela inconstitucionalidade, que, para elas, retroagirá no tempo. Com isso, o Exmo. Ministro beneficia um conjunto unitário de pessoas certas e determináveis, responsável pela instrução milionária, e ainda incentiva um efeito cascata de judicialização até o julgamento final de mérito. Tudo o que o Poder Judiciário não necessita: um volume maior de ações, sem resolver a causa do problema, que é a gestão do **INPI**. Aliás, é a desorganização administrativa da autarquia que faz se reconhecer um "estado de coisas inconstitucional".

Uma das grandes preocupações da pandemia tem sido com a questão da técnica e da ciência. Conforme afirmou recentemente o ministro-presidente Luiz Fux, "[e]sse é um momento de deferência à ciência", nos termos de seu voto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 81, em 07 de abril de 2021. Essa deferência à ciência deve também valer para a própria Suprema Corte. É essencial olhar as consequências práticas de suas decisões, que devem ser fundadas em fatos e dados concretos, como preconiza a Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, em seu art. 20.

A ADIn 5.529 claramente não está madura para julgamento. Ainda há *amicus curiae* pendente de ingresso e a cada semana mais e mais páginas são agregadas aos autos com informações inéditas, cru-

ciais e essenciais para o julgamento. Recentemente, a AB2L juntou aos autos manifestação da Diretoria Regional da Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual (OMPI), em que o seu ilustre Diretor evidencia que informações prestadas ao **INPI** para inclusão na ADI foram omitidas.

Se considerarmos, ainda, que a decisão liminar e o voto antecipado do Exmo. Relator parte do pressuposto fático inexistente, impossível e equivocado, de que existiria "soma" entre prazos de vigência no Brasil (da regra do caput e do parágrafo único do art. 40, LPI), vemos o potencial danoso que tem o prosseguimento da ação nessas condições. É hora de parar e refletir, sob a ótica das capacidades institucionais e do curso dos fatos, se não é mais oportuno deixar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a resolução da questão.

Como o ministro relator enfatizou, há diversos Projetos de Lei em curso sobre o tema objeto da ADIn 5.529. Há um grupo de trabalho no Poder Executivo, com um anteprojeto de lei em estágio avançado, elaborado este ano, já com aval do ministro da Economia. Os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si, embora o voto afirme ser o Judiciário a melhor via para discussão, em detrimento do Executivo e o Legislativo. Novamente, com as vênias ao Exmo. ministro, e citando o também ministro Alexandre de Moraes, "[a] palavra final, como ocorre no Estado Democrático de Direito em relação às leis, será do Poder Legislativo." (ADIn 6.393, Rel. Min. Rosa Weber).

É inegável o relevante e primoroso papel que o STF cumpre na democracia participativa e representativa brasileira. Contudo, a hegemonia da técnica deve prevalecer em casos como o presente, em que a urgência da decisão judicial não se comprovou nos autos e desafia os 25 anos de vigência da norma e os 185 anos de garantia historicamente consolidada e replicada. O voto antecipado não considera nenhum dos estudos econômicos apresentados pelos *amici curiae* que estão pela constitucionalidade, por exemplo.

Continuação: A hegemonia da técnica e o papel do STF na ADIn 5.529

Mesmo na liminar parcialmente concedida, não restou clara a conexão da covid-19 à decisão - justamente porque o dispositivo questionado em nada afeta a questão.

Ao STF, ainda faltam informações concretas, completas e corretas sobre o impacto na economia, no PIB, no preço do dólar, na geração de emprego, na retomada da economia do Brasil caso a inconstitucionalidade seja reconhecida. Informações

que venham, inclusive, de órgãos e entidades oficiais. Aos Exmos. Ministros cabe privilegiar o que é mais caro em um Estado Democrático de Direito: a objetividade, a técnica, a ciência, os dados, rechaçando oportunismos que muitas vezes só rememoram o autoritarismo vivenciado por tantos anos em nosso país.

Louis Vuitton, Cartier e Prada vão usar blockchain para combater falsificação de produtos



Louis Vuitton, Cartier e Prada estão unindo forças para oferecer uma solução em blockchain para os clientes que buscam um selo extra de autenticidade para os produtos que estão comprando destas marcas.

A aliança entre as maiores produtoras de bens de luxo do mundo para disponibilizar a solução em blockchain também vai possibilitar que os produtos sejam rastreados de forma transparente.

A tecnologia de blockchain é uma forma digital de certificar uma transação. Os certificados existem há muito tempo na indústria, mas com a reputação do blockchain, de não ser fácil de ser hackeado, vai funcionar melhor para as empresas.

As **falsificações** fazem com que o mercado de marcas de luxo percam bilhões de dólares. O comércio global de produtos falsificados deve chegar a US\$ 991 bilhões até 2022, quase o dobro do registrado em 2013, segundo a empresa de pesquisas Frontier Economics. A estimativa inclui bens de luxo, produtos de consumo e outras categorias, como farmacêuticos.

O projeto, chamado de Aura Blockchain, deve se desenvolver com o passar do tempo, principalmente por ser uma tecnologia ainda nova, diz o CEO da Cartier, Cyrille Vigneron. A Cartier já testou uma das fer-

ramentas com a devolução de produtos online, que permite que os vendedores tirem uma foto e façam o upload no blockchain para provar que a condição do produto não foi alterada entre o momento em que a pessoa recebeu a compra em casa e devolveu à marca.

"É uma coisa simples, mas vai reforçar a confiança entre as duas partes", diz Vigneron. O CEO da Cartier disse ainda que as casas de leilões devem se interessar pelo uso da tecnologia quando vendem produtos de arte.

Antonio Belloni, da LVMH, disse que o consórcio entre as marcas é uma forma de definir um padrão da indústria, ao invés de fazer com que cada marca desenvolva suas próprias soluções separadamente.

Segundo Belloni, a Aura Blockchain está em contato com outros grupos de luxo, mas se recusou a dizer qual marca pode entrar em seguida. Os dados do cliente criptografados no blockchain não serão acessíveis aos concorrentes. Dentro da LVMH, Louis Vuitton, Bulgari e Hublot já experimentaram a tecnologia, enquanto a Tiffany & Co. é a próxima candidata "óbvia".

"A confiança é a única chave na qual nossa indústria se baseia e que realmente queremos preservar", disse Belloni, acrescentando que todos os clientes, especialmente os mais jovens, estão preocupados com a questão.

Essas soluções também podem permitir que as pessoas revendam produtos de luxo no mercado secundário com mais facilidade.

Continuação: Louis Vuitton, Cartier e Prada vão usar blockchain para combater falsificação de produtos

Embora a tecnologia seja habilitada por blockchain, não há planos de aceitar pagamentos por esses produtos em criptomoedas, disseram os dois executivos. A Microsoft Corp. e a ConsenSys estão ajudando os grupos de luxo a desenvolver a infraestrutura tecnológica para esta solução.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 8, 10, 12

Patentes
3, 4, 5, 8

Direitos Autorais
5, 8, 9

Pirataria
5, 15

ABPI
8

ABPI | Luiz Edgard Montaury Pimenta
8

Propriedade Intelectual
8, 12

Entidades
8